



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 4.264, de 2012.

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 (Plenário)

O art. 1º e o caput do art. 2º do PL nº 4.264, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e contemplado pelo disposto no § 1º deste artigo, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e em unidades administrativas, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

§ 1º .....

III – Carreiras abrangidas pela Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

VII – Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004; e

VIII – Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades

(coif emenda 3)



### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA”.

“Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias, postos e unidades **administrativas**, situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo romper o tratamento desigual dispensado às carreiras de Auditoria-Fiscal do Trabalho em relação à carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal, bem como suprir a omissão do PL quanto ao papel desempenhado pelos Fiscais Federais Agropecuários.

É relevante assinalar que a fiscalização trabalhista é exercida também nas fronteiras e possui, em tal ambiente, um valor tão primordial quanto a atenção que ali se dá ao fluxo de mercadorias. É a partir das regiões fronteiriças que ingressam no país imigrantes clandestinos, em busca de melhores condições de vida e altamente suscetíveis a abusos no estabelecimento de relações de trabalho, possibilitando inclusive, a prática de trabalho análogo a condição de escravo.

Os Fiscais Federais Agropecuários também atuam em caráter permanente, continuado e sistemático nos portos e aeroportos internacionais, bem como nos postos de fronteira.

Portanto, é indispensável corrigir a lacuna e acrescentar a carreiras de Auditoria-Fiscal do Trabalho, dos Fiscais Federais Agropecuários, e os Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ao elenco de carreiras beneficiadas pela indenização de que trata o presente projeto.

Sala das Sessões, em            de            , de 2013.

*[Handwritten signature]*  
Deputado CARLOS SAMPAIO  
49  
DEM  
28

*[Handwritten signature]*  
20  
20